



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO Nº. 234

88.440

— IMBUIA —

SANTA CATARINA

LEI Nº 76

Concede autorização ao Poder Executivo Municipal de Imbuia, a proceder a compra de pedra britada, para esta municipalidade, sem que a mesma encontra-se a venda na Barragen Sul de Ituporanga, e da outras providencias.

José Horácio Laurindo, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Municipio, que Camara Municipal de Imbuia, votou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir a pedra britada para esta municipalidade, da Barragen Sul de Ituporanga.

§ 1º O volume autorizado é de 1.000 (hum Mil metros cúbicos) no Valor de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) o metro Cúbico.

Artigo 2º - As despesas de correntes desta Lei, correrá por conta da dotação próprio do orçamento vigente e na falta desta fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e a suplementar a dotação quando for necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro 1972.

Registra-se e publica-se em data a acima.

Ass: *J. Laurindo*
José Horácio Laurindo

Prefeito Municipal